

GESTMONEYNEWS EDIÇÃO Nº 2/2012

INDÍCE:

☆ Estimulo 2012 – Medidas de estímulo ao emprego.....	Página 1
☆ Renovação extraordinário dos contratos a termo.....	Página 2
☆ Novas tabelas de retenção de IRS 2012	Página 3
☆ IRS 2012 - Deduções à coleta e benefícios fiscais	Página 3

Estímulo 2012 – Medidas de estímulo ao emprego

No Programa do XIX Governo Constitucional institui-se uma política de desenvolvimento de uma nova geração de Medidas Ativas de Emprego, nomeadamente através da promoção da formação profissional.

Nessa medida, o Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego definiu as linhas gerais de uma medida de apoio à contratação de desempregados inscritos há pelo menos seis meses consecutivos em centros de emprego, que possibilite o aumento da sua empregabilidade.

Assim, foi publicada uma portaria que procede à criação de uma medida que, através da concessão de um apoio financeiro, visa estimular a contratação e a formação profissional de desempregados inscritos há pelo menos seis meses consecutivos em centros de emprego.

As entidades empregadoras, empresas ou empresários em nome individual que estejam interessadas em poder aceder a esta medida de

estímulo terão de apresentar os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Ter ao seu serviço cinco ou mais trabalhadores;
- d) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
- f) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;
- g) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei.

Para poderem ter acesso ao apoio financeiro concedido as empresas ou os empresários em nome individual terão de apresentar os seguintes requisitos:

- a) A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo, com desempregado inscrito em centro de emprego há pelo menos seis meses consecutivos;
- b) A criação líquida de emprego (registar um número total de trabalhadores igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem a data da apresentação da candidatura);

A entidade empregadora que celebre contrato de trabalho ao abrigo do Estímulo 2012 tem direito a **um apoio financeiro correspondente a 50 % da retribuição mensal do trabalhador, ou 60%** nos seguintes casos:

- a) Celebração de contrato de trabalho sem termo;
- b) Celebração de contrato de trabalho com desempregado que se encontre numa das seguintes situações:
 - i) Beneficiário do rendimento social de inserção;
 - ii) Idade igual ou inferior a 25 anos;
 - iii) Pessoa com deficiência ou incapacidade;
 - iv) Trabalhadora com um nível de habilitações inferior ao 3.º ciclo do ensino básico;

O apoio financeiro previsto não pode ultrapassar o montante de 419,22€ por mês, durante o período máximo de seis meses.

Renovação extraordinária de contratos a termo

Foi publicada a Lei nº 3/2012, que estabelece um regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo que atinjam o limite máximo da sua duração até 30 de Junho de 2013, bem como o regime e modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos de trabalho objeto dessa renovação extraordinária.

Na sequência desta alteração legislativa, passa a ser possível efetuar **duas renovações extraordinárias** dos contratos de trabalho a termo certo que atinjam os limites máximos de duração até 30 de Junho de 2013.

A duração de cada renovação extraordinária não pode ser inferior a um sexto da duração máxima do contrato de trabalho a termo certo ou da sua duração efetiva, consoante a que for inferior.

Por outro lado, terá ainda de se ter em atenção duas limitações:

- i. A duração total das renovações extraordinárias não poderá exceder 18 meses;
- ii. O limite de vigência do contrato de trabalho a termo certo objeto de renovação extraordinária é 31 de Dezembro de 2014.

Tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões – Continente 2012

As tabelas de retenção na fonte aprovadas pelo Despacho n.º 2075-A/2012, de 10 de fevereiro, do Ministro de Estado e das Finanças aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição após a entrada em vigor daquele despacho.

No entanto, nas situações em que o processamento dos rendimentos tiver sido efetuado em data anterior à da

entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou colocação à disposição vem a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de fevereiro de 2012, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de março de 2012, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2012.

IRS 2012 – Deduções à coleta e benefícios fiscais

Deduções à coleta (*)

	Descrição	Valor ou limite em 2012	Nota
Contribuinte	Não casado	261,25	-
	Casado (por cônjuge)	261,25	-
	Família monoparental	380,00	-
	Por cada dependente (que não seja sujeito passivo do imposto)	190,00	-
	Por cada dependente que não ultrapasse 3 anos de idade a 31 de Dezembro do ano do imposto (80% x RMMG)	380,00	-
	Por cada ascendente	261,25	(1)
	No caso de ser somente um ascendente	403,75	(1)
	20% das pensões devidas por sentença ou acordo judicial	419,22/mês por beneficiário	-
	10% das despesas de saúde, com bens e serviços isentos de IVA ou com taxa de 6%, e juros contraídos para pagamento das mesmas	838,44	(2) e (3)
	30% das despesas de educação e de formação profissional dos titulares e dependentes	760,00	(4)
	25% dos encargos com lares dos titulares, bem como lares e residências autónomas para pessoas com deficiência, seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3º grau	403,75	(5)

Descrição	Valor ou limite em 2012	Nota
15% dos juros ou prestações para cooperativas, para habitação própria e permanente ou arrendamento, relativamente a contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011	591,00	(7) (8)
15% das rendas, por contratos para habitação própria e permanente líquidas de subsídios ou participações, celebrados ao abrigo do RAU ou do novo RAU	591,00	(6) (7) (8)
30% da compra de equipamentos de energias renováveis	803,00	(9)
Contribuinte	1.900,00	(10) (12)
Deficiente		
Dependente	712,50	(11)
Ascendente	712,50	
30% das despesas com a educação e reabilitação dos titulares ou dependentes deficientes	s/ limite	-
25% dos prémios de seguros de vida e contribuições para associações mutualistas	até 15% coleta	-
- Se contribuições pagas para reforma por velhice	130,00/65,00 (casado/não casado)	-

Notas:

(*) Coleta de IRS = imposto apurado em resultado da multiplicação da Matéria Coletável pela taxa(s) de IRS respectiva, após terem sido deduzidas ao rendimento todas as despesas e/ou as deduções aceites fiscalmente.

(1) Que viva em comunhão de habitação com o titular e não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral.

(2) Aquisição de outros bens e serviços diretamente relacionados com despesas de saúde desde que justificados com receita médica com limite de € 65 (2012) ou 2,5% das restantes despesas, se superior.

(3) Nos agregados com 3 ou mais dependentes, o limite é elevado em € 125,77 por cada dependente.

(4) Nos agregados com 3 ou mais dependentes, o limite é elevado em 30% do valor mensal da RMMG mais elevado, por cada dependente € 142,50 (2012).

(5) Os ascendentes não podem auferir rendimentos superiores à retribuição mínima mensal garantida: € 485 (2012)

(6) As deduções com a nota (6) não são cumulativas.

(7) O referido limite é elevado em 50% para sujeitos passivos com rendimento coletável até ao limite do 2º escalão, 20% para sujeitos passivos com rendimento coletável até ao limite do 3º escalão e 10% para sujeitos passivos com rendimento coletável até ao limite do 4º escalão.

(8) Não aplicável quando os encargos sejam devidos a uma entidade residente em paraíso fiscal.

(9) Cada uma das deduções referidas apenas pode ser utilizada uma vez em cada período de quatro anos.

(10) Deficiência >= 90% e deficientes das Forças Armadas: dedução poderá ser elevada para 4.275,00.

(11) Deficiência >= 90% (dependente): dedução poderá ser elevada para € 2.612,50.

(12) Deficiência >= 90% (sujeito passivo): dedução poderá ser elevada para € 3.800,00

Benefícios fiscais

	Descrição	Limites para 2012			
		Montante a aplicar	Limite	Notas	
20%	De contribuições para Planos de poupança-reforma (PPR)	- Menos de 35 anos	2.000,00	400,00	(1) (2)
		- De 35 a 50 anos	1.750,00	350,00	
		- Mais de 50 anos	1.500,00	300,00	
20%	De valores aplicados em contas individuais geridas em regime público de capitalização	1.750,00	350,00		
10%	dos prémios de seguros que cubram exclusivamente riscos de saúde		50,00 /100,00	(3)	
25% dos donativos:	Estado		s/ limite	-	
	Outras entidades		até 15% coleta	-	

Notas:

(1) Não é aplicável após a data de passagem à reforma.

(2) Por titular.

(3) Por cada dependente os limites são elevados em 25,00 (2012).

Limites dos benefícios dedutíveis à coleta

O Orçamento de Estado para 2012 introduziu limites globais para as deduções à coleta e para os benefícios fiscais, conforme quadro abaixo:

Rendimento Coletável	Deduções à coleta	Benefícios fiscais
Até 4,898.00	Sem limite	Sem limite
Desde 4,898.00 até 7,410.00	Sem limite	Sem limite
Desde 7,410.00 até 18,375.00	1.250,00 (1)	100,00
Desde 18,375.00 até 42,259.00	1.200,00 (1)	80,00
Desde 42,259.00 até 61,244.00	1.150,00 (1)	60,00
Desde 61,244.00 até 66,045.00	1.100,00 (1)	50,00
Desde 66,045.00 até 153,300.00	0	50,00
Superior a 153,300.00	0	0

Notas:

(1) Os limites são majorados em 10% por casa dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS.